

LEI MUNICIPAL Nº 348/04

Súmula: Dispõe sobre o direito à prioridade de atendimento nos Postos de Saúde do Município, as pessoas idosas e aos portadores de deficiência mental ou física grave.

A Câmara Municipal de Carambeí aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado o direito ao atendimento prioritário às pessoas idosas e aos portadores de deficiência mental ou física grave, nos postos de saúde (exceto emergências) sediados no Município de Carambeí.

§ 1º Entende-se por atendimento prioritário, não aguardar em filas, as pessoas protegidas por essa Lei.

§ 2º Entende-se por pessoa idosa, para efeitos desta Lei, aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) anos ou mais.

§ 3º Entende-se por pessoas portadoras de deficiência grave, para efeitos da proteção de que trata esta Lei, aquelas que possuem dificuldades de locomoção e/ou de permanecer em pé por muito tempo.

Art. 2º Os estabelecimentos alcançados pela presente Lei deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2004.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL